

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 5a. SESSÃO, EM 29 DE MARÇO DE 1971

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE DE-ESQUADRA WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR JACY GUILARÊS PINHEIRO
SECRETÁRIO: DR ANTONIO JOSÉ GONÇALVES AGRA, DIRETOR-DE-SERVIÇO, NO IMPEDIMENTO DO RESPECTIVO TITULAR.

Compareceram os Ministros Gabriel Grun Moss, Sylvio Monteiro Moutinho, Mário Cavalcanti de Albuquerque, Adalberto Pereira dos Santos, Waldemar Tórres da Costa, Jurandyr de Bizarria Lima, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio e os Ministros convocados G.A. de Lima Tórres, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio e Augusto Fragoso.

Licenciado o Ministro Ten Brig Armando Perdigão.

Ausente o Ministro Alcides Vieira Carneiro, com causa justificada.

Às 13 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

CORREIÇÃO PARCIAL

969 - Paraná. Relator: Ministro Nelson Sampaio. O Dr Procurador Militar da Auditoria da 5a. CJI, requer Correição Parcial contra o Despacho do Dr. Auditor que houve por bem relaxar a prisão de SEBASTIÃO PERES DA SILVA, bem como liberar a aeronave de sua propriedade. Deferido, em parte, o requerimento de Correição Parcial, para cassar o despacho do Dr Auditor no que diz respeito à liberação da aeronave, mantendo-o, contudo, quanto ao relaxamento da prisão de Sebastião Peres da Silva, unânimemente.

RECURSO CRIMINAL

- 4 547 - Guanabara. Relator: Ministro Waldemar Tórres. Recorrente: SÉRGIO LÚCIO DE OLIVEIRA E CRUZ. Recorrida: A decisão do CPJ da 1a. Aud/Ex da 1a. CJI, que não acolheu a exceção de incompetência argüida pela defesa do recorrente, determinando que se prossiga no feito, em 17.11.1970. - Provido o recurso de SÉRGIO LÚCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, para julgar incompetente a Justiça Militar para processar e julgar o delito previsto no art 155 § 1º do CPM de 1944, determinando a remessa à Justiça Comum das peças necessárias para apreciar o feito que tem correspondência no Código Penal, por unanimidade, com a ressalva dos Ministros Lima Tórres e Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, que recomendam ao Doutor Procurador a reformulação de nova denúncia, no que couber. (Usaram da palavra o Dr Procurador-Geral e o advogado do recorrente, Dr. Lino Machado Filho, inscrição 5.715.
- 4 549 - Guanabara. Relator: Ministro Nelson Sampaio. Recorrente: MARIA LUIZA DE ARAÚJO LINS. Recorrido: A Decisão do CPJ da 2a. Aud/Aer da 1a. CJI, de 18.11.70, que negou o pedido de revogação da prisão preventiva decretada contra a recorrente. Por maioria de votos, o Tribunal negou provimento ao recurso de MARIA LUIZA DE ARAÚJO LINS contra a decisão do CPJ que negou o pedido de relaxamento da prisão preventiva. O Ministro Grun Moss deu provimento ao recurso. (Usaram da palavra o Dr Procurador-Geral e o adv da recorrente, Dr Marcello Cerqueira, inscrição secundária 906-A.
- 4 561 - Guanabara. Relator: Ministro Nelson Sampaio. Recorrente: A Procuradoria Militar da 1a. Aud/Mar. da 1a. C.

(Cont da ata da 5a. sessão, em 29 de março de 1971)

J.M. Recorrido: O despacho do Dr Auditor da 1a. Aud/Mar., da 1a. CJM, de 10.12.70, que não recebeu a denúncia apresentada contra o CB-AR.55.1076.4 - PAULO FERNANDO DOURADO DE VASCONCELOS, como incurso nos artigos 259 comb com o art 266, do CPM. Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida, unânimemente.

4 546 - São Paulo. Relator: Ministro Lima Tôrres. Recorrente: SILVIO FERRAZ. Recorrida: A Decisão do CPJ da 1a. Auditoria da 2a. CJM, de 10.11.70, que indeferiu o pedido de liberação do automóvel Gallaxie de propriedade do requerente, nos autos do processo nº 385/70. - Provído o recurso de SILVIO FERRAZ e reformada a Decisão do Conselho, para liberar o automóvel Gallaxie de propriedade do requerente, unânimemente.

4 563 - Guanabara. Relator: Ministro Waldemar Tôrres. Recorrente: A Procuradoria Militar da 1a. Aud/Aer da 1a. C. J.M.. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Dr Auditor da 1a. Aud/Aer da 1a. CJM, de 15.1.71, que não recebeu a denúncia apresentada contra LUIZ CARLOS CARVALHO CYRINO, civil, como incurso no art 46 da lei 898 de 29.9.1969. - Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida, unânimemente.

APELAÇÃO

38 379 - Minas Gerais. Relator: Ministro Lima Tôrres. Revisor: Ministro Mário Cavalcanti. Apelante: A Procuradoria Militar da Aud/4a. CJM. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/4a. CJM, de 23.11.1970, que absolveu JAIME DE ALMEIDA, do crime previsto no art 39, inciso II comb com o art 42, do DL 314/67, modificado pelo DL 510/69. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

RECURSO CRIMINAL

4.570 - Guanabara. Relator: Ministro Waldemar Tôrres da Costa. Recorrente: PÔNCIO DA SILVA DEFAVERI. Recorrido: O despacho do Dr Auditor da 1a. Aud/Aer da 1a. CJM., de 11.1.1971, que decretou a prisão preventiva do recorrente: Negado provimento ao recurso para manter a prisão preventiva do recorrente, unânimemente.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

123 - Ceará. Relator: Ministro Waldemar Tôrres da Costa. - Requerimento de ANTONIO HAMILTON DE VASCONCELOS em que solicita prorrogação do prazo de validade do concurso para Auxiliar-de-Limpeza da Aud/10a. CJM. - Deferiram o requerimento para prorrogar a validade do concurso por mais 2 (dois) anos, unânimemente.

APELAÇÃO

37 756 - Bahia. Relator: Ministro Lima Tôrres. Revisor: Ministro Mário Cavalcanti. Apelantes: A Procuradoria Militar da Aud/6a. CJM e GIL CARDOSO NATUREZA, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no art 11, letra "a" do DL 1802/53. Apelada: A Sentença do C.P.J. da Aud/6a. CJM, de 26 de novembro de 1969 que condenou o apelante e absolveu os civis: LUIZ ALVES DA SILVA, incurso no art 12 da Lei 1802/53; JOSÉ ARIMATEIA ROSA e PAULO BARBOSA DE ARAÚJO, incursos no artigo 11, letra "a", da Lei 1802/53; e, ANTÔNIO MAURI NO RAMOS, incurso no art 11, letra "b", da Lei 1.802 de 5.1.1953. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

(Cont da ata da 5a. sessão, em 29 de março de 1971)

REMOÇÃO A PEDIDO

O Tribunal, apreciando expediente apresentado pelo Exmo Sr Ministro-Presidente, resolveu, unânimemente, remover, por permuta, o Escrevente-Juramentado, Símbolo PJ-7, ALBERTO DA ROCHA MACÊDO, da Aud. da 6a. CJM para a 2a. Aud. da 2a. CJM, e desta para aquela o Escrevente-Juramentado, Símbolo PJ-7, NILZÃO DE FREITAS SANTOS, nos termos do art 57, da Lei nº 1711/52, comb com o art 25 da Lei nº 4.083/62.

No início da Sessão, o Tribunal prestou homenagem póstuma a seu Ministro Vice-Presidente, Doutor João Mendes da Costa Filho, falecido no dia 25 do corrente mês, usando da palavra, inicialmente, o Exmo Sr Ministro-Presidente, que assim se manifestou: "Senhores Ministros: Antes de iniciarmos os trabalhos de hoje, cumpre-nos reverenciar a memória do nosso eminente e pranteado colega, o ilustre Ministro João Mendes da Costa Filho. No dia em que, merecidamente, o elegemos Vice-Presidente desta Casa, disse-nos êle que aqui estaria, no dia da posse, para honrar a nossa escolha. E assim o fez, quando - sabemos hoje - já duramente atingido pela moléstia que o vitimou. Mas não teve, mesmo assim, qualquer excitação; conservou-se firme no seu propósito e, contrariando a opinião insistente dos médicos que o assistiam na Casa de Saúde a que se recolhera na véspera, aqui compareceu, visivelmente combalido, e o esforço que então dispendeu contribuiu, sem dúvida alguma, e de forma decisiva, para o triunfo da morte. Lutou, entretanto, contra ela, o quanto pôde, com aquela mesma bravura que sempre distinguia as suas ações desassombradas, e, quando, afinal, sentiu que se lhe consumiam as últimas energias, reuniu ainda forças para transmitir a sua renúncia consciente. "Não posso mais" - escreveu - anunciando, assim, que o batalhador audaz estava prestes a sucumbir. Jurista eminente, advogado de prol, magistrado ilustre, foi na luta que sempre se afirmou, como parlamentar e como cidadão. Tinha a vocação de grandeza e já mais concordaria - disse-o a seus íntimos - em viver inutilmente. Por isso, a mim parece que o seu instinto de batalhador pressentiu o fim próximo, e levou-o ao encontro da morte, preferindo a um prolongamento de vida socegado, um final de existência engrandecido. E isso, certamente, conseguiu, transmitindo-nos com os derradeiros dias de sua vida, o desassombro de um lutador, a renúncia de um bravo e a grandeza de um gesto."

A seguir, o Exmo Sr Ministro-Presidente deu a palavra ao Ministro Doutor Nelson Barbosa Sampaio que representou o Tribunal nos funerais, em Salvador, que, após breves considerações a respeito de sua representação, leu para o Tribunal o discurso que pronunciou: "Ministro João Mendes. Aqui estou representando o Egrégio Superior Tribunal Militar, no momento angustioso de tóda despedida, maxime quando ela é para sempre, quando um companheiro parte deixando no coração dos amigos uma lacuna difícil de preencher. Por isso mesmo minha tarefa é tão difícil e a emoção me impede de falar de improviso e, durante a viagem, hoje pela manhã do Rio a Salvador, junto ao céu que é a tua morada escrevi estas palavras vindas de um coração pezaroso com o receio natural de ser traído pela emoção. Realmente, meu caro João Mendes, nós os teus colegas do Superior Tribunal Militar estávamos acostumados a vê-lo Juiz, um Magistrado culto, inteligente, digno e sereno, que a tenacidade e a bravura nunca a perturbaram, por ser uma qualidade inata de tua personalidade e tão necessária ao Juiz ao proferir um julgamento. Serenidade que, nesta hora, mais do que nunca se impõe ao magistrado, quando se sabe que de um século para cá o gasto da energia aumentou 200 vezes, a velocidade média do deslocamento do homem 1.000 vezes e o poder dos explosivos 5 milhões de vezes. É evidente que com tão fantásticas e radicais mudanças, a humanidade esteja enfrentando os mais comple

(Cont da ata da 5a. sessão, em 29 de março de 1971)

xos desafios de toda a sua longa existência e por isso mesmo e em tais circunstâncias, o homem envolvido pelas paixões tem cada vez mais sede de justiça. Essa Justiça, meu caro João Mendes, que sempre demonstrastes em tuas decisões, que marcarão a tua passagem inolvidável no mais antigo Tribunal de Justiça do País, responsável imediato pela defesa das instituições nacionais. A emoção que me domina neste instante, quando trago o adeus do Superior Tribunal Militar àquele que se manterá na admiração da Bahia e do Brasil, para quem dedicou a sua vida pública na advocacia, no Parlamento, no Magistério e na Magistratura. Desejo, João Mendes, nesta mensagem de saudade, que me permita um agradecimento a tua Bahia, a nossa Bahia, por haver concedido o privilégio de ter como integrante do Superior Tribunal Militar o seu filho dileto, que tanto o honrou e dignificou. Ao devolvê-lo ao solo abençoado da Bahia, tão generosa e boa, o fazemos convencidos que esse retorno é apenas material, porque o teu espírito João Mendes, por certo, lá permanecerá, continuando a fornecer a fulgurante e permanente luz da Justiça, para que nós, Juizes, possamos levar a bom termo a mais grave tarefa a que a um homem se pode atribuir ou seja, o privilégio dos Deuses - julgar."

O Exmo Sr Ministro-Presidente, concedendo a palavra ao Dr. Procurador-Geral que em seu nome pessoal e no do Ministério Público Militar, assim se manifestou: "Senhor Presidente. Senhores Ministros: Em meu nome e no do Ministério Público Militar venho apresentar a esta Corte de Justiça os votos de pesar, lamentando a perda irreparável que foi a do eminente Ministro João Mendes da Costa Filho. O Ministério Público solicita que na ata da Sessão de hoje, conste os votos de saudade por acontecimento tão triste".

Em seguida o Exmo Sr Ministro-Presidente deu a palavra ao representante dos advogados que militam na Justiça Militar, Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego, que assim se manifestou: "Egrégio Tribunal: Um dia de festa, um dia de tristeza. Há menos de uma semana estávamos aqui brindando com satisfação, a investidura na Vice-Presidência do Ministro João Mendes da Costa Filho. Uma semana depois, tivemos a notícia de sua morte. João Mendes da Costa Filho marcou com seu caráter, cultura, cavalheirismo e personalidade, um sulco que dificilmente poderá desaparecer. Sempre que chegarmos nesta Sala, sentiremos a sua presença. Não falo apenas como advogado e em nome dos advogados, mas em nome da saudade e do respeito. É com profunda emoção que subo a esta tribuna para reverenciar e declarar um preito de saudade, em nome dos advogados que militam nesta Casa, à memória do eminente Ministro João Mendes da Costa Filho".

O Exmo Sr Ministro-Presidente, determinou, finalmente, que fosse oficiado à ilustre família enlutada das homenagens prestadas ao saudoso Ministro João Mendes.

Em seguida foi lido ao Tribunal, o telegrama enviado ao Exmo Sr Ministro-Presidente pelo Exmo Sr Governador do Estado da Paraíba, do seguinte teor: "Agradeço prezado amigo eminente colega representação esse Tribunal solenidades minha posse tanto mais expressiva quanto feita através meu fraternal amigo Ministro Alcides Carneiro o que mais uma vez empolgou Paraíba com sua palavra mágica abraços Ernani Satiro Governador".

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em audiência pública, realizada no dia 25 do corrente, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

(Cont da ata da 5a. sessão, em 29 de março de 1971)

- Recurso Criminal 4583 -GB- Recorrentes: Geraldo Cravo Martins e Sebastião Cravo Martins. Rel. Min. Nelson Sampaio.
- Recurso Criminal 4584 -GB- Recorrente: Antonio Carlos Martins Menezes. Rel. Min. Waldemar Tôrres da Costa.
- Recurso Criminal 4585 -GB- Recorrente: Milton Reynaldo Flôres de Freitas. Rel. Min. Nelson Sampaio.
- Recurso Criminal 4586 -PE- Recorrente: Alan Melo Marinho de Albuquerque. Rel. Min. Waldemar Tôrres.
- Recurso Criminal 4587 -GB- Recorrente: José de Souza Lima Duboc. Rel. Min. Dr. Lima Tôrres.
- Recurso Criminal 4588 -GB- Recorrente: Antônio Mourão Vieira Filho. Rel. Min. Alcides Carneiro.
- Apelação 38 544 -GB- Apelada: Sentença que absolveu Josias Alt. Rel. Min. Nelson Sampaio.
- Apelação 38 545 -SP- Apelantes: Benedito Rodrigues e José de Almeida Gonçalves. Rel. Min. Dr. Lima Tôrres.
- Apelação 38 546 -SP- Apelantes: José Mariane Ferreira Alves e Newton Pedreira dos Santos. Relator Ministro Dr. Amarílio Salgado.
- Apelação 38 547 -SP- Apelada: Sentença que absolveu Edson Virgílio Pereira. Rel. Min. Alcides Carneiro.
- Apelação 38 548 -SP- Apelantes: Marcelo Hugo de Medeiros e Luiz Marcos Magalhães Gomes. Rel. Min. Dr. Lima Tôrres.
- Apelação 38 549 -SP- Apelante: José Roberto Michelazzo. Relator Ministro Dr. Amarílio Salgado.
- Apelação 38 550 -RS- Apelada: Sentença que absolveu Vera Zulma Arosteguy Estrazulas. Relator Ministro Dr. Alcides Carneiro.
- Apelação 38 552 -GB- Apelada: Sentença que absolveu Marco Antônio da Costa Medeiros e outros. Rel. Ministro Dr. Waldemar Tôrres da Costa.
- Representação 957 -GB- José Evaristo de Souza e Rosa Maria Amado. Rel. Min. Dr. Amarílio Salgado.
- Desaforamento 182 -GB- Carlos Ortiz. Relator Ministro Dr. Amarílio Salgado.
- Habeas-Corpus 30418 -GB- Paciente: João Alves Moreira. Relator: Ministro Dr. Nelson Sampaio.
- Habeas-Corpus 30.419 -GB- Paciente: Maria de Lourdes Siqueira. Relator Ministro Dr. Alcides Carneiro.

A Sessão foi encerrada às 17.30 horas, com os seguintes processos em mesa:

HABEAS-CORPUS 30.356(WT)

CORREIÇÕES PARCIAIS: 985(AC) - 977(WT)

RECURSO CRIMINAL: 4.566(NS) - Com vista ao Exmo Sr Ministro Dr. Waldemar Tôrres da Costa.

REVISÃO CRIMINAL: 1096(LT/AS)

APELAÇÕES:

38 301(LT/MC)-Aud/4a.	59
38 366(LT/GM)-1a./2a.	852
38 414(LT/GM)	314
38 305(LT/SM)-1a./3a.	72
38 335(LT/SM)-Aud/10a	34
38 364(LT/SM)-Aud/5a.	422
37 785(LT/SM)-Aud/10a.	1
38 324(LT/SM)-2a./1a.	21
38 321(LT/GM)-1a./1a.	63

(Cont da ata da 5a. Sessão, em 29 de março de 1971)

38 342(LT/AS)-Aud/4a.	49
38 350(LT/MC)-2a./1a.	
38 434(LT/MC)-2a./2a.	57
38 186(LT/MC)-Aud/7a.	
38 227(LT/AS)-1a./2a.	177
37 998(LT/AS)-Aud/10a.	34
38 391(LT/AS)-	422
38 298(LT/AS)	
38 302(AC/GM)-1a./2a.	280
38 333(GM/AC)-	19
38 446(GM/AC)-3a./1a.	1
38 417(GM/LT)-1a./1a.	25
38 339(GM/AC)-1a./2a.	79
38 456(GM/NS)-11a.	7
38 357(GM/NS)-Aud/8a.	53
38 277(GM/NS)-3a./1a.	26



Waldemar de Figueiredo Costa
AIM.ESQ. WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA
MINISTRO - PRESIDENTE

Dr. Antonio José Gonçalves Agra
DR. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES AGRA
DIRETOR DE SERVIÇO, NO IMPEDI-
MENTO DO SECRETÁRIO DO STM

PUBLICADO NO DO/GB DE 5 / 4 / 1971